VI ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI - COSTA RICA

CONSTITUCIONALISMO DEMOCRÁTICO E O NOVO CONSTITUCIONALISMO LATINO AMERICANO

FLÁVIO COUTO BERNARDES

MARCO ANTÔNIO CÉSAR VILLATORE

RAYMUNDO JULIANO FEITOSA

Copyright © 2017 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos.
Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS
Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM
Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN
Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP
Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC
Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Representante Discente – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

Conselho Fiscal:
Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH
Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR
Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini Sanches – UNINOVE
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)
Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

Secretarias:
Relações Institucionais – Ministro José Barroso Filho – IDP
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF
Educação Jurídica – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDi
Eventos – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC
Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG
Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA
Comunicação – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

C756

Constitucionalismo democrático e o Novo Constitucionalismo Latino Americano [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UNA/UCR/IIDH/IDD/UFPB/UFG/Unilasalle/UNHwN;

Coordenadores: Flávio Couto Bernardes, Marco Antônio César Villatore, Raymundo Juliano Feitosa – Florianópolis: CONPEDI, 2017.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-85-5505-386-3
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Direitos Humanos, Constitucionalismo e Democracia no mundo contemporâneo.

1.Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Internacionais. 2. Constitucional. 3. Democracia. 4. América Latina. I. Encontro Internacional do CONPEDI (6. : 2017 : San José, CRC).

CDU: 34







Universidad Nacional de Costa Rica Heredia – Costa Rica www.una.ac.cr

Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito Florianópolis – Santa Catarina – Brasil

Universidad de Costa Rica San José – Costa Rica https://www.ucr.ac.cr

VI ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI - COSTA RICA

CONSTITUCIONALISMO DEMOCRÁTICO E O NOVO CONSTITUCIONALISMO LATINO AMERICANO

Apresentação

Apraz-nos apresentar os dezesseis trabalhos selecionados para publicação no Grupo de Trabalho "Constitucionalismo democrático e o Novo Constitucionalismo Latino Americano I" dentro Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI), no VI ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI - COSTA RICA, nas Universidad Nacional - Costa Rica (UNA) e Universidad de Costa Rica - Sede Occidente (UCR), nas cidades de Heredia, San José e San Ramón, Costa Rica, entre os dias 23, 24 e 25 de maio de 2017, tendo como tema principal do evento "Direitos Humanos, Constitucionalismo e Democracia na América Latina e Caribe".

As apresentações orais dos dezesseis trabalhos selecionados acima foram realizadas entre a tarde e o início da noite no bloco de Direito da Universidad Nacional - Costa Rica (UNA), na cidade de San José, Capital da Costa Rica, no dia 23 de maio de 2017, sendo dividido, a cada cinco exposições orais, um debate entre os presentes, Professores e Doutorandos em Direito, das mais variadas regiões do Brasil quanto da Costa Rica.

Os títulos dos trabalhos foram bem diversificados, conforme indicado no item 2 das temáticas possíveis, previsto no edital do supracitado CONPEDI INTERNACIONAL, abrangendo "Constitucionalismo e Democracia na América Latina e Caribe. O Novo Constitucionalismo Latino-Americano. Fundamentos, garantias e controle constitucional. Constitucionalismo transformador: sujeitos, direitos, territórios, cosmovisões, estado e sistemas políticos. Subjetividade: indivíduos, povos, nacionalidades e natureza. Territorialidades específicas. Biocentrismo. Vivir bien e Buen vivir. Plurinacionalidade e interculturalidade. Participação, poder popular, função eleitoral e democracia comunitária. Estado e economia. Povos indígenas. Diferenças étnicas, raciais, sexuais e de gênero. Interpretação constitucional. Sistemas de justiça, jurisdição e justiça indígena. Cultura, identidade, conhecimento e memória. Integração e desintegração na América Latina e Caribe. Desafios jurídicos e políticos da democracia e do direito na América Latina e Caribe".

Importante é a análise de temas tão complexos e ao mesmo tempo atualíssimos, quando a Democracia é questionada em muitos países, o mesmo ocorrendo com a experiência da América Latina e do Caribe.

Direito, política e democracia jamais podem existir separados, e este Grupo de

Trabalho demonstrou a necessidade de atenção de todos os que desejam uma sociedade sadia e segura.

Convidamos a todos, portanto, para uma ótima leitura, que certamente gerará as mais variadas reflexões.

San José, Costa Rica, 06 de maio de 2017.

Coordenação:

Prof. Dr. Flávio Couto Bernardes - Universidade Federal de Minas Gerais

Prof. Dr. Marco Antônio César Villatore - Pontifícia Universidade Católica do Paraná

Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - Universidade Católica de Pernambuco

DEMOCRACIA: DA ANTIGUIDADE À CIBERDEMOCRACIA E E-CIDADÃO

DEMOCRACY: FROM ANTIQUITY TO CIBERDEMOCRACY AND E-CITIZEN

Marcelo Negri Soares [1]
Eudes Vitor Bezerra [2]

Resumo

Este artigo analisará a democracia desde a antiguidade à pós-modernidade, incluindo a ciberdemocracia e o conceito de e-cidadão, respondendo à indagação: qual o conceito atual de democracia? Nesse enfrentamento propõe-se uma análise histórico-evolutiva, a começar pela linguagem como instrumento de efetivação civilizatório e pelo contraponto da des "ordem" (diversamente de caos), demostrando outro viés sobre o termo dentro do escopo filosófico das questões envoltas ao direito de resistência e desobediência civil, no chamado Estado Democrático de Direito. Para tanto, levará em conta a movimentação social pela conquista de direitos no sistema legal brasileiro.

Palavras-chave: Direito constitucional, Democracia, Ciberdemocracia, E-cidadão, Estado democrático de direito

Abstract/Resumen/Résumé

This article will analyze democracy from antiquity to postmodernity, including cyberdemocracy and the concept of e-citizen, answering the question: what is the current concept of democracy? This confrontation proposes a historical-evolutionary analysis, starting with language as an instrument of civilizing effectiveness and the counterpoint of the "order" (unlike chaos), demonstrating another bias about the term within the philosophical scope of the issues involved in the law of Resistance and civil disobedience, in the so-called Democratic Rule of Law. To do so, it will take into account the social movement for the conquest of rights in the Brazilian legal system.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Constitutional law, Democracy, Cyberdemocracy, E-citizen, Democratic state

[1] Doutor em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, PUC, São Paulo, (Brasil). Pós-doutorando do Programa de Mestrado em Direito da Universidade Nove de Julho. Professor e Advogado.

[2] Doutor em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, PUC, São Paulo, (Brasil). Coordenador do Curso de Graduação da Universidade Nove de Julho – São Paulo.

INTRODUÇÃO

As redes sociais constituem forte tendência da contemporaneidade, pois, nos dias atuais as informações e manifestos ocorrem de forma praticamente instantânea, justamente pelo uso das redes sociais que, nesta contextualização desempenham um papel fundamental para o processo democrático. Contudo, vários são os desafios para a efetivação dos direitos do e-cidadão.[1]

No processo evolutivo do e-cidadão, algumas questões aparecem recorrentes, como o direito de resistência e a desobediência civil, transmutadas para "linguagem das ruas", por meio das manifestações, eis que não é tema exclusivo da nossa época e nem do Brasil. Então, ganha importância o estudo conceitual do termo "democracia" que permeou todos os tempos e sempre alicerceou os principais avanços civilizatórios. O próprio direito de resistência e de desobediência sempre andaram de mãos dadas com a democracia.

Evidentemente, após a Revolução Industrial e todo avanço tecnológico, propagou-se o avanço em diversas áreas sociais, inclusive na comunicação entre as pessoas o que viabilizou uma nova forma de participação democrática.

Contudo, foi com a *revolução tecnológica*, pelos idos da década de 70 do século passado, que, de fato, a participação democrática alcançou um patamar de transnacionalidade, com forte contribuição do capitalismo. Os avanços foram tamanhos que chegamos à globalização a qual possibilitou a informação em tempo real, ou seja, a revolução tecnológica propiciou outro aspecto, a forma de exercício do direito de resistência, da desobediência civil e principalmente da participação democrática, porquanto rompeu barreiras e viabilizou uma transformação ímpar na vida em sociedade.

Assim, no campo da *ciberdemocracia*[2] parece importante o estudo do perfil do e-cidadão e o papel das redes sociais na efetivação dos seus direitos.

No Brasil, as manifestações de junho de 2013, denominadas "jornadas de junho", demonstraram o quanto a evolução tecnológica alavancou a participação democrática, tendo

[1] No presente trabalho, consideramos e-cidadão como sendo um cidadão contemporâneo, preocupado com as questões políticas e sociais, interligado com vários outros cidadãos por meio da rede mundial de computadores e que utiliza as redes sociais para expor seu ponto de vista, realizar e organizar manifestos, sem, contudo, abandonar as praças públicas.

[2] Refere-se às novas práticas de participação democrática/política democrática que têm como ferramenta a internet, podendo ser denominada, também, de democracia cibernética, democracia digital, democracia *online* e democracia via redes sociais, todavia, no presente ensaio utilizamos o termo *ciberdemocracia*.

em vista a velocidade e influência das redes sociais; todavia, como toda mudança traz benefícios, mas também deixa alguns gargalos, para nós, a exclusão digital ganhou maior notoriedade. Surgem, então, algumas dúvidas, dentre tantas outras: 1) as "jornadas de junho" de 2013 representaram um exercício da democracia ou apenas desordem? 2) qual o papel das redes sociais na participação democrática? 3) quais os principais desafios contemporâneos na efetivação do e-cidadão? Outras questões poderiam ser formuladas.

Todavia, antes de tudo, uma questão deve ser respondida: qual o conceito atual de democracia? Como desdobramento, haveriam diferenças conceituais através dos tempos? Para responder a tais indagações, por meio do método hipotético-dedutivo e com aporte na pesquisa dogmática e histórica, o presente trabalho busca demonstrar que "a linguagem das ruas" (manifestações atuais) é fruto da evolução do direito de resistência e da desobediência civil. Todavia, esse processo participativo do cidadão ganhou novas formas e instrumentos, ou seja, as redes sociais determinaram uma nova maneira de participação democrática, surgindo, assim, o e-cidadão, ou seja, o cidadão que participa do processo democrático por intermédio, também, das redes sociais e outras mídias digitais.

Ainda, a Resolução SE 81 de 16-12-2011, do Estado de São Paulo, definindo as disciplinas do ensino médio, pode ser importante instrumento para a efetivação dos direitos do e-cidadão e combate à exclusão digital, com aprimoramento de disciplinas. Não obstante, o Projeto de Lei do Senado - PLS nº 129 de 2010, que atualmente se encontra na Câmara dos Deputados (PL 7005/2013) aguardando Parecer do Relator na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), deve ser relatado, aprovado e sancionado, para assim efetivar os direitos do e-cidadão, uma vez que o PLS nº 129 tem como fito acrescentar os §§ 3º e 4º ao art. 13 da Lei n° 9.709/1988, viabilizando a validação das assinaturas eletrônicas dos eleitores para os fins da subscrição da iniciativa popular de lei prevista no caput, ao passo, que sugerimos a criação de uma petição *online* pleiteando o andamento do PL.

Do exposto, forçoso é constatar que as redes sociais desempenham papel extraordinário na participação democrática. Desta feita, a abordagem será sobre democracia, razão pela qual propõe-se aqui uma análise histórico-evolutiva, a começar pela linguagem como instrumento de efetivação civilizatório e pelo contraponto da des"ordem" (diversamente de caos), demostrando outro viés sobre o termo dentro do escopo filosófico das questões envoltas ao direito de resistência e desobediência civil.

2. A LINGUAGEM NA EFETIVAÇÃO DA CIVILIZAÇÃO

A linguagem foi, é e será o caminho a ser trilhado para alcançarmos a efetiva civilização da raça humana que, podemos dizer, está em constante transformação.

Desde a antiguidade até os tempos atuais, a linguagem é o mecanismo utilizado pelo homem para o aprimoramento de suas relações interpessoais.

Linguagem é o centro do ser humano, já dizia Hans Georg Gadamer (2002, p. 182):

> A linguagem é, pois, o centro do ser humano, quando considerado no âmbito que só ela consegue preencher: o âmbito da convivência humana, o âmbito do entendimento, do consenso crescente tão indispensável à vida humana como o ar que respiramos. Realmente o homem é o ser que possui linguagem segundo a afirmação de Aristóteles. Tudo que é humano deve ser dito entre nós.

Tendo em vista que a linguagem é o instrumento utilizado pelo homem em suas relações, podemos então afirmar que ela pode ser utilizada como um instrumento de defesa ou de ataque, por exemplo, ocorre nas atuais manifestações, pois cada lado, por intermédio da linguagem, defende seu ponto de vista, ataca a ala oposta, contra-ataca a outra e vice-versa.

No âmbito político e jurídico, tem a linguagem papel primeiro, sendo o meio capaz de atingir o objetivo, porquanto, quando bem utilizada, o orador consegue convencer seu auditório, desde que queira persuadir e o auditório ouvir, pouco importando a validade do argumento.

Sobre o tema Chaim Perelman (2000, p. 180) afirma que:

> A eficácia da argumentação, o fato de exercer sobre o auditório uma influência de maior ou menor importância, depende não apenas do efeito dos argumentos isolados, mas também da totalidade do discurso, da interação entre argumentos entre si, dos argumentos que acodem espontaneamente ao espírito de quem ouve o discurso. O efeito do discurso é condicionado notadamente pela ideia que o auditório faz do orador.

É a linguagem um dos principais meios de interação entre os indivíduos, sendo, por consequência lógica, um dos principais instrumentos para a efetivação da civilização da raça humana, tendo em vista que, por intermédio dela, o homem consegue expressar suas ideias que influenciam o contexto social, político, no qual o indivíduo está inserido.

Por meio da linguagem se configura a manifestação que desempenha papel extremamente importante no desenvolvimento da humanidade, seja qual for sua natureza (manifestação por signos, gestos, fala e outras formas).

Associada a tal assertiva, encontramos a democracia, que representa o exercício da manifestação de pensamento.

O processo de comunicação viabilizou ao homem alcançar uma grande ferramenta, denominada manifestação, exercida pela escrita e pela fala, seja qual for o tempo ou meio de comunicação. Nos dias atuais, temos as redes sociais, como grandes e importantes instrumentos para a evolução dos indivíduos.

Temos convicção que o processo de comunicação, que hoje tomou extensões mundiais via redes sociais, corrobora, sem precedentes, com o implemento e evolução do processo democrático, uma vez que democracia, como demonstramos abaixo, é o governo do povo, que manifesta suas necessidades, suas vontades, apolíticas ou políticas, sempre em nome do bem-comum para a comunidade à qual se encontra vinculado.

3. DES "ORDEM"

As manifestações, consideradas ordeiras, recebem grande apoio da população, como legitimação democrática, independentemente da época. Nunca foi aceito o uso da força como forma de convencimento, e nos dias atuais não é diferente. Vivemos numa geração que não tolera abusos, ou seja, desde tempos mais arcaicos, até os dias atuais, a raça humana acredita que o convencimento deve ocorrer pelo argumento, pela persuasão, tal afirmativa encontra respaldo na liberdade de expressão e no princípio da legalidade, uma vez que não somos obrigados a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude da lei[3].

A des"ordem", por seu turno, pressupõe a não observância de uma dada ordem pública. Segundo Nathaly Campitelli Roque, *ordem pública pode ser mais bem apreendida ao se considerar o direito como produto cultural, resultante das influências do contexto sócio-político-econômico-histórico*. Ainda, continua a autora (2011, p. 268):

> A ideia de "ordem" é questão que remonta ao início do conhecimento humano, presente desde a fase do conhecimento mitológico, sendo incorporado à filosofia então nascente. Foi tema dos pensadores pré-socráticos, de Platão, Aristóteles, Cícero, Santo Agostinho, São Tomás de Aquino; dos pensadores renascentistas e iluministas, especialmente

[3] Constituição Federal, artigo 5º, inciso II – Ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude da lei.

> no pensamento de Emanuel Kant, sendo ainda questão dos pensadores modernos e pós-modernos (Morin, Luhmann, Habermas dentre outros). Já a ideia moderna de "público" decorre especialmente da contribuição romana, baseada no conceito de autoritas, e, embora abandonado na medievalidade, reaparece com os pensadores políticos do Renascimento e do Iluminismo.

É muito comum utilizarmos a palavra desordem como sendo contraditória à palavra ordem. Há coisas ou partes que correspondem a um todo e que deveriam estar organizadas. Tal concepção de contrariedade não é de agora, pois, na antiguidade, os gregos denominaram o Universo de cosmos e não de caos. Veja-se em Goffredo Telles Júnior (2008, p. 6):

> A Filosofia ensina que o Universo é a diversidade das coisas harmoniosamente ordenadas, dentro da unidade do todo. (sic)
> Os gregos chamavam o Universo de cosmos, palavra que significa ordem; não caos, palavra que significa ausência de ordem.

Assim, poderíamos dizer que a desordem só existe, quando é estabelecido um padrão de ordem; no entanto, como na ordem, a desordem também pode ser classificada em níveis diferentes. O primeiro nível, o fenômeno da desordem, é um conceito-mala, uma vez que conglomeram irregularidades, as inconstâncias, as instabilidades, as agitações, as dispersões, as colisões, os acidentes que podem perturbar as regulações organizacionais. Já no segundo nível, a eventualidade e o acaso são como sendo o núcleo de todas as desordens, na qual a eventualidade e acaso podem receber uma definição, sendo certo que tais elementos se encontram adstritos ao desconhecido. O acaso é o eixo do terceiro nível como o vilão da desordem, uma vez que o acaso é irresponsável, incoerente, ou seja, um contraponto à ordem, já que esta permite uma previsibilidade e aquele, como dito, pressupõe o desconhecido, confira-se, a propósito, as lições de Edgar Morin (2005, p. 211):

> Nesse caminho, chegamos ao terceiro nível, onde o acaso nos priva da lei e do princípio para conceber um fenômeno. A partir de então, mergulhamos nas profundezas obscuras que, para alguns como Thom, são obscurantistas. Efetivamente, o acaso insulta a coerência e a causalidade; desafia o pentágono da racionalidade que acabei de definir. Ele aparece como irracionalidade, incoerência, demência, portador de destruição, portador da morte. E, já que a ordem é aquilo que permite a previsão, isto é, o domínio, a desordem é aquilo que traz a angústia da incerteza diante do incontrolável, do imprevisível, do indeterminável. Mesmo quando conseguimos dizer "No fundo, o acaso é só o encontro de séries deterministas", ainda assim a desordem e a incerteza aparecem nesse encontro. Se um vaso de flores, por motivos determinados, cai na cabeça de um transeunte que passa sob a janela de onde despenca o vaso de flor por motivos conhecidos, mesmo

> assim, trata-se de um acidente. Isso desorganiza a vida do indivíduo que, em vez de ir para o trabalho, irá para o hospital. A racionalização a posteriori que explica o acidente não elimina o acidente, isto é, seu caráter desorganizador, incerto e aleatório, numa existência organizada e na ordem urbana.

Nessa esteira de pensamento, tudo que sai do seu eixo natural, tudo que causa uma agitação desproporcional, tudo que perturbar as regulações organizacionais causa um caos, ou seja, causa a desordem, motivada, via de regra, pelo acaso.

Abrir mão do individualismo em relação à ordem, para chegar a uma ordem comum, normas gerais, regramento mínimo para convivência, no afã de ordenar, surge o ingrediente fundamental à democracia. Todavia, a desordem pode ser vista sob outro ângulo, não como simples desobediência à ordem, sendo uma outra ordem contrária à própria ordem. Sobre o tema, com esteio em Henri Bergson, Goffredo Tellles Júnior (2011, p. 7) salienta:

> O problema da *existência da desordem* só pode ser resolvido se for colocado em seus devidos termos. Em verdade, ele não passa de um pseudoproblema. É um problema fundado num equívoco.
> A desordem não é o contrário da *ordem*, como se costuma pensar. Ela é, isto sim, uma *ordem* contrária a *outra ordem*. (...) Na realidade, a ausência de uma *certa* ordem não é desordem, mas a presença de *outra* ordem.

Na nossa compreensão, esta última percepção sobre desordem é a que melhor define o sentimento atual vistos nas principais manifestações no Brasil, seja *online*, via redes sociais ou nas ruas, o que observamos não é desordem e sim uma ordem que desagrada o poder político. Mas isso não se confunde com violência, pois desordem não se coaduna com uso de força física, de intimidação, de coação psíquica ou moral, o que não pode e não deve ocorrer.

Portanto, em evolução ao processo de comunicação, surge a democracia – governo do povo – como mecanismo para desenvolvimento paritário dos cidadãos, respeitando as percepções em cada tempo, até o surgimento do e-cidadão, ou seja, o cidadão que, além das ruas, faz uso das redes sociais, da internet para participar, ativa ou passivamente, do processo evolutivo da democracia. E, como ocorre em qualquer transformação, pode se apresentar opinião contrária, defendendo que não passaria de um movimento anarquista que operaria a desordem. Mas, em verdade, a des“ordem” é, por vezes, fictícia, constituindo apenas um mecanismo de defesa em contraponto daquilo considerado ordeiro em tentativa de invalidação do direito de resistência, da desobediência civil e das manifestações, legítimos instrumentos democráticos.

4. DEMOCRACIA

Ousamos dizer que a democracia teve, tem e terá extrema importância, seja qual for o tempo ou lugar, pois é um dos pilares da convivência em sociedade, porém, nunca antes, na história do Brasil, se utilizou tanto o termo democracia, porquanto, tem sido empregado por todas as pessoas em todas as rodas, bem como em todas as redes sociais, estruturando, assim, uma nova forma de participação político-social e, principalmente, uma nova forma de participação democrática, por intermédio do e-cidadão.

Os políticos, em especial, têm dado à democracia novas definições, eis que falar em democracia virou "coqueluche"[4]. Todos os argumentos e falácias se justificam na busca pela efetivação da democracia, numa tentativa sem igual de estabelecer a tão sonhada igualdade entre todos os homens, fruto de uma desigualdade sem precedentes, o que motivou milhares de brasileiros a se organizarem pelas redes sociais e irem às ruas se manifestarem pelos mais diversos motivos e causas, ou seja, os manifestantes utilizaram as redes sociais para exercitarem a democracia.

Nesse sentido, a democracia, por si só, fomentaria elementos para várias teses, devido a sua diversidade de entendimento e facetas. Para não sermos repetitivos e não olvidarmos dos preceitos fundantes para a presente escrito, falaremos, num contexto aberto, sobre democracia, a fim de entendermos sua origem e contextualização atual e assim podermos, posteriormente, lançando as bases para entendimento da linguagem advinda das ruas, nas últimas manifestações ocorridas no Brasil (a partir de junho de 2013 até as atuais) que representariam ato de desordem ou, de outra parte, exercício da democracia, movimentos não democráticos ou uma nova forma de participação política, utilizando as rede sociais como mecanismo de efetivação da democracia.

5. DEMOCRACIA NA ANTIGUIDADE

Trazendo a lume a historicidade, é comum asseverar que a democracia surge com os gregos. Então vem a indagação, qual motivo volve os gregos a serem considerados díspares dos outros povos da sua época? Acreditamos que a distinção e distanciamento entre os gregos e os demais povos assentam-se na forma de pensar. Porquanto, enquanto os gregos buscavam na razão encontrar as respostas para suas indagações, os demais povos se apoiavam em Deus para obter respostas para as suas inquietudes. Nessa toada, os gregos enfrentam sob nova

[4] Coqueluche significa: Objeto da preferência e/ou do entusiasmo momentâneo.

perspectiva os temas da política, criando os primeiros sustentáculos de liberdade, desenvolvimento com base na democracia, afastando-se, nesse contexto, dos outros povos.

Leslie Lipson (1966, p. 51) expõe, baseado em três aspectos comuns (contexto social, sistema governamental e ideais filosóficos), as características democráticas fundamentais da democracia grega da antiguidade, tal como ofertadas por Heródoto, Tucídides, Platão e Aristóteles, quais sejam:

Contexto social	• **Governo pelos pobres.** • **Exploração pelos ricos.** • **Abolição da escravidão da dívida e das qualificações de propriedade para exercício de cargos.** • **Oportunidade para o talento individual, independentemente da posição de família ou riqueza.**
Sistema Governamental	• Deliberação e decisão públicas, por todos os cidadãos, resultando em governo da maioria. • Maioria de cargos preenchida indiscriminadamente. • Todos os funcionários são responsáveis, Júris compostos por grande número de cidadãos.
Ideais Filosóficos	• Igualdade. • Igualdade (= liberdade) de expressão; tomada negativamente como domínio da ignorância. • Liberdade e versatilidade; encaradas negativamente como licença e desordem. • Obediência à autoridade da lei e dos funcionários públicos. • Participação constante em atividades cívicas.

Destarte, é importante entender o processo organizacional da civilização grega. Sendo que as comunidades gentílicas se pautavam na agregação de indivíduos por meio dos laços consanguíneos. Álvaro de Azevedo Gonzaga (2011, p. 18) argumenta que as primeiras comunidades se caracterizaram pela associação por consanguinidade:

> No Período Homérico a civilização grega se organizava na forma de comunidades gentílicas que se caracterizavam pela associação de indivíduos através dos laços consanguíneos. Por volta do século VIII a.C, as comunidades passaram a ser mais complexas por meio de novas associações entre os genos, resultando em grupos como a Fratria, as Tribos e os Demos, que, mais tarde, deram origem às cidades-estados. Esse processo foi acompanhado de uma diferenciação de classes sociais que se protrai no tempo.

Com as cidades-estados, surgiram outras formas de associações. Em idos do século VIII a.C, os grupos gregos passaram por transformações por meio de novas associações entre

os genos, surgindo, assim, alguns grupos, tais como a Fratria, as Tribos e os Demos, origem posterior das cidades-estados com características democráticas em oposição às também existentes oligarquias - denominado "Governo de poucos", ou ainda, "Governo dos ricos".

Essas formas de associações criaram grupos distintos dentro das cidades-estados, formando as oligarquias, ao passo que algumas polis se transformaram em democracias, conforme prossegue a lição de Álvaro de Azevedo Gonzaga (2011, p. 18):

> Com o fortalecimento de certos grupos sociais, a maioria das cidades-estados da Grécia foi dominada, política e economicamente por esses grupos, formando assim, oligarquias. Algumas cidades-estados se transformaram em democracias, enquanto outras se mantiveram oligárquicas. Serão citados aqui os dois exemplos mais conhecidos, e talvez, os mais importantes, desses modelos de política: Esparta e Atenas.

A visão aristotélica aduz que, sendo o homem um ser social, seu próprio instinto de sobrevivência fará com que ele se vincule a outros homens, surgindo a convivência em sociedade que, por sua vez, depende de uma organização, e, como se vê em Aristóteles (1999, p. 221), tal organização na Grécia antiga se dava por meio de "constituição":

> Por "constituição" entendo a organização das várias autoridades, e em particular da autorizada suprema, que está acima de todas as outras. Mas é preciso deixar claro que em todos os casos, o corpo dos cidadãos é soberano; a constituição é a soma total da *politeuma*. Assim, nas constituições democráticas, o povo, ou *demos*, é soberano; nas oligárquicas, o é a minoria. E é isso que torna uma constituição diferente da outra: a composição do corpo de cidadãos. O mesmo critério pode ser aplicado às outras.

Com a convivência em sociedade, surge o termo cidadania; contudo, nem todos eram cidadãos[5], ou seja, era uma democracia excludente. Álvaro de Azevedo Gonzaga (2011, p. 18) destaca quem poderia ter direitos políticos:

> Não devemos esquecer que a democracia de Clístenes, apesar de ter permitido o avanço econômico e político de Atenas, criando uma importante oposição com Esparta (que seria obscurecida durante muito tempo pela guerra com os persas) era excludente. Apenas homens, adultos e filhos de pai e mãe atenienses poderiam ter direito político, e esta era uma parcela mínima da população, deixando de fora os estrangeiros (metecos), mulheres e escravos.

[5] Na antiguidade nem todos eram considerados cidadãos, sendo excluídos os escravos, as mulheres, os menores e os estrangeiros.

Surge nas cidades-estados a diferenciação de "povo" (composto por cidadãos), excluindo-se os escravos, mestiços e mulheres; como se vê na antiga Atenas, pelo simples fato de o homem ser, por excelência, um animal social. Nesse sentido, a argumentação: "*A cidade é uma criação natural, e o homem é por natureza um animal social* (...)", conforme asseverado por Aristóteles (1985, p. 1253).

Em que pese à exclusão realizada na antiguidade, não devemos julgar tal como "antidemocrática", já que devemos levar em conta a diferença cultural de cada tempo.

A democracia grega não pode ser comparada às concepções presentes, eis que várias foram as modificações políticas, sociais e econômicas que conceberam expectativas para o aprimoramento e perspectiva de vida de uma sociedade, principalmente no que tange à politização da polis, ou seja, desde que surgiu a ideia de convivência nas cidades-estados surgiu, também, a ideia de democracia; contudo, isso não ocorre da mesma forma nos dias atuais.

Este fato remete à regra de que o sistema democrático ateniense jamais atenderia ou supriria as necessidades que hoje se fazem presentes em uma superpopulação, se comparado ao quanto da antiguidade. Nessa esteira, Norberto Bobbio (2000, p. 372) destaca que, para os antigos, a visão de democracia era diferente, porque pensavam em uma praça onde os cidadãos tomavam as decisões:

> Para os antigos, a imagem de democracia era completamente diferente: falando de democracia eles pensavam em uma praça ou então em uma assembleia na qual os cidadãos eram chamados a tomar eles mesmos as decisões que lhes diziam respeito.

Não obstante, mesmo tão equidistante das concepções atuais, temos de reconhecer que o berço da democracia se deu na antiguidade. A democracia, então, tem sua gênese na Grécia Antiga e tem como definição "governo do povo", conforme observação feita por Hans Kelsen (2000, p. 140):

> O significado original do termo "democracia", cunhado pela teoria política da Grécia antiga, era de "governo do povo" (demos = povo, *Kratein* = governo). A essência do fenômeno político designado pelo termo era a participação dos governados no governo, o princípio de liberdade no sentido de autodeterminação política; e foi com esse significado que o termo foi adotado pela teoria política da civilização ocidental.

Porém, a democracia não foi a única forma de governo ou a única constituição na antiguidade, vide a monarquia, a aristocracia e a *politéia* como constituições igualmente eleitas, segundo Aristóteles (1999, p. 224), que assim se posicionou:

> Os nomes usuais para as constituições justas são: a) monarquia (quando um homem governa objetivando o bem comum); b) aristocracia (governo de mais de um, mas para poucos); c) *politéia* (governo exercido pela maioria dos cidadãos, para o bem de toda a comunidade)[6].

Ainda, a democracia grega não era plena, repisamos apenas que os cidadãos participavam do processo democrático, isto é, boa parte da população não tinha direito de participar das decisões, com fulcro no chamado "Governo dos melhores", Também no sistema oligárquico se tinha a exclusão dos menos favorecidos. Mas os direitos individuais, na Antiguidade Clássica, não são os mesmos se comparados aos dias atuais, conforme aduz Acácio Vaz de Lima Filho (1999, p. 79):

> É preciso salientar que na Antiguidade Clássica não conheceu os "direitos individuais", como hoje os concebemos. E isto, pelo bom motivo de que, só com muito esforço, é possível falar de uma "esfera privada", para esta época. Em função de inexistir, propriamente, uma "esfera privada", não existia, nem na "Polis" nem na "Urbs", uma "liberdade" contra ou em relação ao Estado.

Em suma, a democracia[7] se concretiza quando se tem por finalidade criar um ambiente político com fulcro em resguardar os direitos dos cidadãos contra o absolutismo e/ou totalitarismo do Estado, ou seja, é um sistema que, segundo entendimento dos antigos, se regula no poder do "*demos"* ou do povo. A democracia viabilizou a participação popular (via cidadão) que, na antiguidade, era o meio pelo qual se debatiam nas assembleias os rumos das polis, e assim o faziam os cidadãos desprendidos de interesses, uma vez que buscavam o bem-comum e a garantia dos direitos individuais. Neste ponto, parece que a democracia grega foi o melhor sistema de governo da época e, ressaltando as peculiaridades de cada tempo, o que foi repetido na maioria dos países na contemporaneidade.

---

[6] ARISTÓTELES. **Política*:*** os pensadores. São Paulo: Nova Cultura. 1999. p. 224.

[7] Do exposto, afirmamos que a democracia adotada na antiguidade pode ser compreendida como um sistema governamental pautado em ideais filosóficos, oriundo do poder absoluto e autônomo do cidadão, que livremente manifestava seus argumentos sobre a cidade sem obter vantagem ou privilégio nas assembleias, porquanto, buscava-se apenas o bem-comum, ou seja, o debate sobre a democracia formou-se sob o símbolo da busca da universalidade do bem-comum.

6. DEMOCRACIA NA MEDIEVALIDADE

Não compartilhamos da visão de que a medievalidade foi um dilatado período sem estudos filosóficos, a ponto de algumas pessoas se reportarem a tal época como “idade das trevas” ou ainda “longa noite de mil anos”, no qual apenas houve pestes, perseguições religiosas.

Cláudio de Cicco e Álvaro de Azevedo Gonzaga (2016, p. 199) descrevem a ocorrência de “mazelas de toda a sorte, tais como a peste negra e diversas guerras, não podemos ignorar as realizações desse período”. Ainda, segundo os mesmos autores (2016, p. 200), importante lembrar que, na idade média preponderaram, primeiro, as influências da Igreja e logo depois as do feudalismo, ou seja, a crendice e o posicionamento dos senhores feudais dominaram a era medieval. Confira-se:

> A única instituição que permaneceu organizada era a Igreja Católica, a qual empreendeu a conversão e civilização dos bárbaros e conseguiu reunir todas as nações germânicas sob o comando de Carlos, rei dos francos que foi *aclamado imperador romano-cristão* e sagrado pelo Papa em Roma, no Natal do ano 800. Infelizmente, morto Carlos Magno, seus filhos partilharam o imenso império que cobria toda a Europa Ocidental. Começou então, em meio aos ataques dos *vikings* do norte e sarracenos pelo sul, o período de sobrevivência chamado de *feudalismo*, em a descentralização política atingiu o máximo grau possível e cada senhor de terra era rei absoluto sobre seus vassalos e servos.

Em referência à idade média, Maria Leonor Xavier (2007, p. 15) afirma que:

> A idade média não é uma época menor da história da filosofia. Para o reconhecermos, basta recordar algumas das grandes obras estruturantes do pensamento ocidental, entre as quais algumas medievais. Por exemplo: tanto A República, de Platão, quanto A Cidade de Deus, de Agostinho, nunca deixaram de constituir referências para a filosofia política e a filosofia da história; A Metafísica, de Aristóteles, tornou-se uma referência clássica do pensamento metafísico, e a Suma Teológica, de Tomás de Aquino, tornou-se uma enciclopédia filosófica de incontornável referência na posteridade; por sua vez, A Divina Comédia, de Dante, para além de ser um retrato de época e uma síntese das culturas antigas e medieval, não deixa de ser uma obra de referência do pensamento ocidental para a meditação sobre o destino do homem. Deste modo, não só é plausível considerar legados marcantes obras antigas a par de obras medievais, como é incontornável a presença da Idade Média em obras proeminentes da posteridade.

As concepções absolutistas da época medieval não deram espaço para expansão da democracia, tanto que os governantes somente eram considerados bons se adotassem as Escrituras sagradas, ou seja, a participação popular (democracia) não era aceita, pois seria uma ameaça ao quanto proclamado por Deus. Vale a nota de Norberto Bobbio (1986, p. 155):

> A primeira questão que devemos abordar diz respeito ao que é, de fato, a filosofia medieval. Existe realmente um pensamento filosófico na Idade Média? Com efeito, a visão que, muitas vezes, temos desse vasto período histórico é sobremaneira negativa: idade das trevas, longa noite de mil anos, obscurantismo, pestes, perseguições religiosas, etc. Sendo a filosofia um tipo de conhecimento, cuja fecundidade não se coaduna com impedimentos ao livre exercício do pensamento, parece razoável indagar sobre a possibilidade de fazer filosofia no medievo.

Os gregos entendiam que era fundante a participação político-social do cidadão, já o axioma medieval era o oposto. No entanto, o que de fato podemos assegurar é que o legado do período medieval, no que tange à democracia, é muito ínfimo ao ponto de não termos registros, entretanto, também, podemos assegurar que as concepções da Idade Média não se ajustam à visão grega e nem à atual de democracia.

Na verdade, o que se tem no período medieval, advinda das concepções cristãs, é a constituição da liberdade interior do homem, o "encontro" do homem com Deus, modificando brutalmente o diagnóstico sobre a questão da liberdade, a ponto de termos um afastamento daquilo que, para os gregos, era sagrado, isto é, ocorreu um afastamento do exercício da democracia.

Tal argumento sustenta-se pelo fato de a filosofia cristã ter como ênfase a centralidade da "vida passiva" sobre a "vida ativa", contrapondo o posicionamento dos gregos que valorizavam o ato da palavra, da retórica como desenho de realização da universalidade do bem-comum, o que ocorria com a participação do cidadão.

7. DEMOCRACIA NA MODERNIDADE

O período denominado como "Modernidade", "Idade Moderna" ou "Era Moderna" tem início com o Renascimento, passando pelo Antigo Regime e pelo Iluminismo e com término na Revolução Francesa de 1789, como bem ensinam Cláudio de Cicco e Álvaro de Azevedo Gonzaga (2016, p. 205):

> Para analisar a evolução das instituições e do pensamento político da Idade Moderna, esse período foi subdividido em dois de nossa

> História mundial. A abertura dessa Idade se dá com o Renascimento, prolongando-se com o Antigo Regime e se finda na Revolução Francesa de 1978, quando inicia a Idade Contemporânea.

As ideias advindas da Idade Moderna, as quais colocam o homem como um ser autônomo, autossuficiente e universal, que desassocia a centralidade da "vida passiva" sobre a "vida ativa" predominante da era medieval, deram sustentáculos para o racionalismo, porquanto, com a modernidade, o homem passa a mover-se pela confiança de que, por meio da razão, pode atuar sobre a natureza e a sociedade.

Um dos clássicos da Idade Moderna, na sua fase inicial, foi Nicolau Maquiavel (1469-1527). Ele sustentou o absolutismo e utilizou o termo Estado para representar o que antes era denominado República.

Cláudio de Cicco e Álvaro de Azevedo Gonzaga (2016, p. 199) argumentam que "*O Príncipe* foi a cartilha de todos os reis absolutistas da época do autor e, provavelmente, o livro de cabeceira dos ditadores contemporâneos".

Contudo, Nicolau Maquiavel (2002, p. 31) reconheceu que a luta contra liberdade não é fácil, ao passo que recomenda ao Príncipe que quando for conquistar Estados habituados a viver com suas próprias leis e em liberdade a melhor maneira para preservar e conservar por intermédio de seus cidadãos, ou seja, a liberdade não é um ponto fácil de ser batida e somente existe liberdade onde às concepções democráticas prevalecem.

O absolutismo de Nicolau Maquiavel não preponderou na modernidade e sim a formação do Estado, ordem política, organização de nações, o liberalismo, uma vez que a questão da liberdade foi um dos principais pontos da Idade Moderna.

No antigo regime, o quesito liberdade, defendido principalmente por John Locke que viveu entre os anos 1632-1704, deu margem à restruturação da democracia que, de forma diversa de Thomas Hobbes, não possui uma visão pessimista do estado de natureza, propagando que esse estado confere ao indivíduo plenitude em relação à liberdade, conforme o próprio John Locke (2011, p. 84):

> Embora o estado de natureza lhe dê tais direitos, sua fruição é muito incerta e constantemente sujeita a invasões porque, sendo os outros tão reis quanto ele, todos iguais a ele, e na sua maioria pouco observadores da equidade e da justiça, o desfrute da propriedade que possui nessa condição é muito insegura e arriscada. Tais circunstâncias forçam o homem a abandonar uma condição que, embora livre, atemoriza e é cheia de perigos constantes. Não é, pois,

> sem razão que busca, de boa vontade, juntar-se com outros que estão já unidos, ou pretendem unir-se, para conservação recíproca da vida, da liberdade e dos bens a que chamo de "propriedade". O maior e principal objetivo, portanto, dos homens se reunirem em comunidades, aceitando um governo comum, é a preservação da propriedade.

Para John Locke (2002, p. 150), a propriedade é um termo *lato* que engloba terra, vida e liberdade. No tocante à democracia, propriamente dita, John Locke apoia a democracia representativa, argumentando que o legislativo tem o poder delegado pelo povo, ou seja, tal democracia encontra-se adstrita ao poder dos representantes eleitos pelo povo; ou seja, o poder emana do povo para o próprio povo e o legislador não poder se fazer substituir sem autorização desse povo que o elegeu:

> Em quarto lugar, o legislativo não pode transferir o poder de fazer leis para quaisquer outras mãos, pois, sendo apenas um poder delegado pelo povo, aqueles que o detêm não podem transferi-lo para outros. Somente o povo pode designar a forma de Estado, e o que se dá por meio de constituir o legislativo e indicar em que mãos ele estará. E, quando o povo tiver dito: "nós nos submeteremos e seremos governados pelas leis feitas por esses homens e sob tais formas" ninguém mais poderá dizer que outros homens farão leis para o povo; tampouco este pode ser submetido a lei alguma a não ser àquelas promulgadas pelos que foram escolhidos e autorizados por ele a fazer leis.

A Revolução Francesa (1789) foi um grande marco para o exercício da democracia, foi essa revolução que motivou a derrocada da monarquia absoluta (advinda do direito divino) para um governo laico. Todavia, importa lembrar que no lapso temporal entre o final do século XVIII até a segunda metade do século XIX ocorreram quatro revoluções na França (sendo a primeira denominada como Revolução Francesa).

De certo modo, podemos considerar a Revolução Francesa como uma espécie de "revolução industrial" que motivou uma profunda transformação econômica, entretanto é mister advertir que essa transformação econômica ocorreu paulatinamente e não somente com avanços, uma vez que alguns retrocessos se deram.

Nessa visão liberal voltada aos interesses burgueses, os empresários estavam ficando cada vez mais ricos e, por seu turno, os trabalhadores cada vez trabalhando mais e ganhado menos, o que remonta à visão do soberano verso súdito, ou seja, com as condições de vida malignalizada para os trabalhadores, quanto á "questão social" esquecida pelo liberalismo

burguês, alternativa não restou senão as revoltas populares, o propiciou o surgimento de posicionamentos políticos como o "socialista" e, por consequência, os sindicatos que tinham como fito lutar pelos direitos dos trabalhadores.

A Revolução Francesa, nesse caminho de transformações motivadas pela procura de soluções para a questão social, foi apenas o ponto inicial, sendo que, posteriormente, tivemos a Revolução Constitucionalista de 1832, depois a Revolução Republicana de 1848 e, ainda, a Revolução Socialista de 1871.

A luta de classes trouxe uma nova forma de participação democrática que, segundo os socialistas, o capitalismo retrata a exploração do homem pelo homem. Joseph Schumpeter (1961, p. 283) asseverou que:

> Os próprios socialistas (com exceção de uns poucos grupos sindicalistas) afirmavam ser os únicos e verdadeiros democratas, os vendedores exclusivos da mercadoria autêntica, que jamais deveria ser confundida com a falsificação burguesa.

Resta, então evidente que as manifestações populares chegaram a outro patamar pós Revolução Francesa, que tinha como lema *Liberté, Egalité, Fraternité* (Liberdade, Igualdade e Fraternidade). Assim, com a Revolução Francesa, tivemos o fortalecimento da democracia, num contexto que passa pela democracia moderna, democracia liberal e democracia social.

8. DEMOCRACIA NA CONTEMPORANEIDADE

Conforme bem assevera Norberto Bobbio, democracia encontra-se, intimamente, ligada à liberdade; à medida que seu exercício somente é possível num Estado liberal que garanta os direitos humanos e, assim, complementa o mesmo autor (1986, p. 20):

> (...) é pouco provável que um estado não liberal possa assegurar um correto funcionamento da democracia, e de outra parte é pouco provável que um estado não democrático seja capaz de garantir as liberdades fundamentais. A prova histórica desta interdependência está no fato de que o estado liberal e estado democrático, quando caem, caem juntos.

Vivemos nos dias atuais uma esquizofrenia no que tange ao estabelecimento de um núcleo quando nos referimos à democracia, seja pela falta de conhecimento, seja pelo uso inadequado da palavra, seja para defender interesses pessoais dos políticos. Tanto que, para Joseph Schumpeter, a democracia é um método político pautado num certo tipo de arranjo institucional. Ela não deve ser compreendida como um fim em si mesma, conforme Joseph A.

Schumpeter (1961, P. 295):

> A democracia é um método político, isto é, um certo tipo de arranjo institucional para chegar a uma decisão política (legislativa ou administrativa) e, por isso mesmo, incapaz de ser um fim em si mesmo, sem relação com as decisões que produzirá em determinadas condições históricas. E justamente este deve ser o ponto de partida para qualquer tentativa de definição.

Alguns defendem que, nas democracias contemporâneas, o que dever ser observado é a democracia representativa, em que as deliberações são tomadas de forma coletiva, embora não sejam tomadas diretamente pelos cidadãos, são por representantes eleitos para desempenhar tal finalidade.

Outros defendem que democracia deve ocorrer diretamente, revivendo o pensamento na íntegra dos gregos, ou seja, tem-se a ideia de "governo do povo" (demos = povo, Kratein = governo), no qual o Estado não pode limitar a participação popular.

Joseph A. Schumpeter (1961, p. 269 e 361), por seu turno, defende que "a democracia moderna cresceu passo a passo com o capitalismo e foi dele consequência." Observa, ainda, que para o processo democrático obter resultado positivo nas nações modernas e industriais, deve observar quatro condições. A primeira condição refere-se à "qualidade do material humano" de elevado atributo que chega ao gabinete e ao parlamento, o que implica a disponibilidade de um qualificado e bom número de dirigentes que devem ser escolhidos dentre a população, preferencialmente aqueles que estiverem preparados e disponíveis para a aptidão política. A segunda tem como foco limitar a abrangência efetiva da decisão política, impondo restrições automáticas à atmosfera política, limitando, assim, a máquina política. Como terceira condição, Joseph Schumpeter estabelece o respeito à necessidade de se ter à disposição uma burocracia bem treinada, de tradição, dotada de força e de boa posição, para conduzir e ensinar os políticos que encabeçam os ministérios. A quarta condição, por sua vez, trata do autocontrole democrático, é o "autocontrole democrático", no qual o método democrático só pode funcionar se todos os grupos estiverem dispostos a aceitar as medidas governamentais pautadas nas leis.

Nesse contexto, podemos concluir que, para Joseph Schumpeter, a democracia é um método político, pautado num acordo institucional que visa a obter decisões políticas. Tais decisões são realizadas por aqueles que adquiriram o poder de decisão por meio dos votos da população, numa disputa competitiva, ou seja, ocorre uma competição pelo voto livre para se estabelecer o governo aprovado pelo povo.

Todavia, importa mencionar que a concepção supra, quando mal interpretada pode acarretar uma confusão, e acreditamos que tal dissociação de pensamento, daí porque falamos em "esquizofrenia", ocorre em decorrência de má interpretação do texto constitucional.

Nossa Constituição Federal de 1988 traz essa dubiedade em seu artigo 1º[8], quando determina que nossa República se constitui em Estado Democrático e no parágrafo único, do citado artigo, determina que "todo poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição".

Ora, acreditamos que apenas estamos diante de um erro de hermenêutica, uma vez que a democracia contemporânea, em especial a brasileira, é um sistema em que as decisões são tomadas por intermédio dos representantes eleitos, escolhidos pela população por meio do voto, contudo, em alguns casos, a própria Constituição permite a participação popular, sem retirar a validade da democracia representativa.

Nessa toada, Norberto Bobbio (2000, p. 374) argumenta:

> Enquanto hoje a eleição é a regra e a participação direta a exceção, antigamente a regra era a participação direita, e a eleição, a exceção. Poderíamos também dizer da seguinte maneira: a democracia de hoje é uma democracia representativa às vezes complementada por formas de participação popular direta; a democracia dos antigos era uma democracia direta, às vezes corrigida pela eleição de algumas magistraturas.

Creditamos essa confusão à democratização da informação e o amplo acesso às redes sociais que, às vezes, vêm destoadas de argumentos seguros que viabilizem maior entendimento.

Não podemos, entretanto, olvidar que a democracia contemporânea se produz, se arranja e se propaga por meio dos veículos de comunicação, perfazendo, assim, a internet; as redes sociais e as mídias de massa têm um fundamental papel político no processo democrático atual.

César Steffen (2010, p. 107), sobre o tema, elucida:

> A democracia contemporânea é um sistema onde a decisão é tomada por representantes eleitos, escolhidos pela população através do voto.

[8] Art. 1º. A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: I - a soberania; II - a cidadania; III - a dignidade da pessoa humana; IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; V - o pluralismo político. Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

> A democracia contemporânea se dá, se faz e se promove pela e através da midiatização devido à necessidade da ampla audiência que os processos e as redes midiáticas alcançam, tendo então o campo midiático um fundamental papel político nos processos democráticos.
> A mídia busca audiência para si, a política gera e usa essa audiência para construir seus efeitos, os especialistas auxiliam ou conduzem estas ações e fazeres dos atores político, a mídia pauta o processo e é pautada pela política, numa ampla conexão e cruzamento que faz as visibilidades da política e, assim, constrói as lógicas, formatos e processos da democracia contemporânea.

Destarte, a democracia contemporânea apresenta-se como núcleo um experimento de estabilização da relação. A constituição da democracia contemporânea ocorre pautada em elementos que implicam a descaracterização do poder absoluto, seja de quem for. Caroline Ferri (2012, p. 47) relata que as teorias democráticas atuais despersonificam a concepção de soberano:

> As teorias democráticas contemporâneas se constituem a partir dos elementos que pressupõem a despersonificação do soberano e o consequente vazio do poder. Tais teorias, ao fazerem uso do povo como elemento central na constituição do poder, mitigam o conceito de liberdade enquanto participação popular (característico da antiguidade) em prol da liberdade individual (que inclui a própria escolha de não participar) como forma de mascarar o próprio paradoxo da soberania, mantendo assim viva a ideia de que na democracia o poder pertence ao povo.

Ante todo o exposto, podemos concluir que a democracia contemporânea exige um cidadão ativo que se envolva no campo da política via discussões, debates, plebiscitos e referendos, isto é, por intermédio de instrumentos informais e formais e, nesse contexto, entra a figura do e-cidadão, pois existe uma máxima que sendo ausente o cidadão/e-cidadão no processo de constituição e desenvolvimento da democracia, ela submerge em validade, alimentando meramente sua base formal, o que não pode e não deve ocorrer.

9. A *CIBERDEMOCRACIA*

Conforme acima esculpido, o que se busca é um cidadão/e-cidadão antenado que contribua para a efetivação da democracia contemporânea, ao passo que a esse cidadão/e-cidadão se exige que seja ativo no debate político, via debates e discussões, plebiscitos e referendos, criando-se, assim, a *ciberdemocracia*.

Nessa contextualização, a figura do e-cidadão torna-se imprescindível para a efetivação do processo democrático, tendo as redes sociais importante papel nesse feito. Os avanços tecnológicos foram e são de extrema importância para a concretização da democracia dos dias atuais, avanços esses viabilizados pela revolução tecnológica. Paulo Bonavides (2009, p. 478) aduz que "no século XX a evolução não foi outra senão esta: o estreitamento das possibilidades de participação efetiva do povo no processo decisório."

Norberto Bobbio (2000, p. 382), quando traz à baila a democracia do futuro, já relatava a importância da *ciberdemocracia*, em que pese ter utilizado o termo "meios eletrônicos":

> Com relação às duas diferenças fundamentais entre democracia dos antigos e democracia dos modernos, sobre as quais falei até agora, pode-se timidamente prever que a democracia do futuro goza do mesmo juízo de valor positivo da democracia dos modernos, embora, retornando em parte, através da ampliação dos espaços da democracia direta, tornada possível com a difusão dos meios eletrônicos, à democracia dos antigos.

Dessa feita, *ciberdemocracia,* via a democratização do acesso à internet e as redes sociais, contribuiu, sem precedentes, para a criação de novas formas de interação entre os membros da sociedade. A *ciberdemocracia* contribuiu, também, para a interação do e-cidadão com o Estado.

Representa a *ciberdemocracia* uma nova forma de democracia que podemos denominar como democracia cibernética, democracia digital, democracia *online* ou, até mesmo, democracia via redes sociais, sendo que sua estruturação se dá via rede mundial de computadores, num enredo transnacional, indo além das nossas fronteiras territoriais, tanto que, quando dos manifestos ocorridos no Brasil, por exemplo, a "jornada de junho" de 2013, simultaneamente ocorreram manifestos de brasileiros espalhados pelos quatro cantos do mundo.

Cláudia Mara de Almeida Rabelo Viegas, Cesar Leandro de Almeida Rabelo, sobre o tema, aduzem:

> Democracia digital[3] também chamada de "democracia eletrônica", "e-democracy" [4], "democracia virtual", "ciberdemocracia", "teledemocracia" dentre outras nomenclaturas vem se constituindo ao redor de algumas expressões-chave tais como: "internet", "esfera pública", "democracia", "novas tecnologias", "mundo digital" e "recursos web". Referem-se às novas práticas para a política democrática, que emergem da uma nova infraestrutura tecnológica eletrônica proporcionada por computadores em rede e por um número

> grande de dispositivos de comunicação e de organização, armazenamento e oferta de dados e informações online.[9]

Entendemos que a *ciberdemocracia* oportuniza ampla participação democrática por parte do e-cidadão que exercita a democracia por meio das manifestações *online*, principalmente pelas redes sociais, influenciando, efetivamente, nos atos do governo, contudo, o e-cidadão, se faz ouvir, também, nas ruas.

Percebemos com o advento da cibernética, a fomentação de debates públicos *online*, nos quais a participação é aberta a todos que têm acesso à internet, oportunidade na qual podem expressar suas opiniões a respeito do assunto em questão. Nesse ínterim, fica evidente a disparidade das mídias convencionais, tais como jornais impressos, rádio, televisão, tendo em vista a ausência de qualquer forma de censura precedente.

Outro fator evolutivo, advindo da *ciberdemocracia*, é a polarização instantânea da liberdade de expressão frente à imediata circulação dos manifestos nas redes sociais, e isso restou evidente nas últimas manifestações no Brasil, nas quais os participantes, fazendo uso, por exemplo, de um celular com acesso à internet, de dentro dos protestos, propagavam rapidamente os acontecimentos, assim, qualquer pessoa, em qualquer lugar do mundo, bastando apenas o acessar a internet, teve conhecimento dos acontecimentos de forma instantânea, fato ocorrido, também, na Primavera Árabe em 2011.

Num certo ponto, essa nova forma de participação democrática chamada *ciberdemocracia* nos faz retomar as percepções gregas, ou seja, trata-se de uma forma de democracia direta como defendida pelos antigos, contudo, realizada uma análise análoga, o e-cidadão tem, via redes sociais, a possibilidade de participar diretamente do processo decisório, já que os manifestos impactam nos rumos legislativos e decisórios do nosso país, demonstrando, assim, que a *ciberdemocracia* é uma excelente ferramenta a favor da democracia participativa, divergindo, assim, da concepção grega.

Os governantes, atentos às novas tendências envoltas na *ciberdemocracia*, de pronto entenderam o ocorrido. O Brasil se antecipou em vários aspectos, por exemplo, o Tribunal Superior Eleitoral -TSE, sem soma de dúvidas, deu um grande passo rumo à *ciberdemocracia*, por meio da urna eletrônica, que viabilizou o voto eletrônico, que completará, nesse ano, 20 anos da sua primeira utilização, ou seja, foi sem dúvidas uma grande percepção:

> Em cinco meses, durante as eleições municipais de 1996, o projeto foi

[9] Disponível em: <http://ambito-juridico.com.br/site/?artigo_id=10708&n_link=revista_artigos_leitura>. Acesso em: 04 mar. 2017.

> concluído. A urna eletrônica, criada pelo TSE, foi então licitada para fabricação. O objetivo era adquirir urnas capazes de registrar o voto de um terço do eleitorado, à época, próximo a 100 milhões de eleitores. As urnas adquiridas foram utilizadas em todo o estado do Rio de Janeiro, nas demais capitais dos estados e nos municípios com mais de 200 mil eleitores, totalizando 57 cidades no país.
>
> Sob a presidência do Ministro Marco Aurélio Mendes de Farias Mello, em 1996 foi iniciada a primeira votação eletrônica do Brasil. Nesse ano, um terço do eleitorado votou nas urnas eletrônicas.[10]

A democratização digital provocou, em várias esferas do Estado, a necessidade de construir mecanismos para tornar o Governo, também, digital. O TSE, acima mencionado, tem em seu portal eletrônico um link denominado "transparência"[11].

Outras instituições fazem uso do mesmo instrumento, no qual disponibilizam, via site, questões atinentes ao interesse público, reforçando a democratização digital, isto é, fomentam a *ciberdemocracia* em prol do e-cidadão, como ocorre na Câmara dos Deputados, que, além da "transparência"[12], tem um portal denominado "*E-democracia"*[13], disponível, também nas redes sociais (*Facebook*[14]; *Youtube*[15]; *Flickr*[16]; e, *Twitter*[17]) além de várias "comunidades".[18]

O Senado Federal, também, tem instrumento semelhante, denominado de "e-cidadania"[19]. A Presidência da República, igualmente, disponibiliza aos e-cidadãos vários meios de acesso, seja via portal ou redes sociais.[20]

---

[10]TRUBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. **Informatização do voto.** Disponível em: **<**http://www.tse.jus.br/eleicoes/biometria-e-urna-eletronica/eleicoes>. Acesso em: 04 mar. 2017.

[11]TRUBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. **Transparência.** Disponível em: <http://www.tse.jus.br /transparencia>. Acesso em: 04 mar. 2017.

[12]PORTAL DA CAMARA DOS DEPUTADOS. **Transparência.** Disponível em: <http://www2.camara. leg.br/transparencia>. Acesso em: 04 mar. 2017.

[13]PORTAL DA CAMARA DOS DEPUTADOS. **E-democracia.** Disponível em: <http://edemocracia. camara.gov.br/>. Acesso em: 04 mar. 2017.

[14]FACEBOOK. **E-democracia.** Disponível em: <https://www.facebook.com/e-Democracia-14961415 5088732//>. Acesso em: 04 mar. 2017.

[15]YOUTUBE. **E-democracia.** Disponível em: <https://www.youtube.com/user/edemocraciacd//>. Acesso em: 04 mar. 2017.

[16] FLICKR. **E-democracia**. Disponível em: <https://www.flickr.com/photos/edemocracia/>. Acesso em: 04 mar. 2017.

[17] TWITTER. **E-democracia.** Disponível em: < https://twitter.com/Edemocracia>. Acesso em: 04 mar. 2017.

[18]PORTAL DA CAMARA DOS DEPUTADOS. **E-democracia.** Disponível em: <http://edemocracia. camara.gov.br/comunidades#.V7jwtMVZ7rd>. Acesso em: 04 mar. 2017.

[19] SENADO FEDERAL. **E-cidadania**. Disponível em: http://www12.senado.leg.br/ecidadania. Acesso em: 04 mar. 2017.

Em todos os portais e redes sociais, há a possibilidade de participação do e-cidadão brasileiro por meio de enquetes, bate-papos, acesso às informações e viabilidade de propostas de leis.

Todavia, não são somete flores, com o perdão do trocadilho, uma vez que a exclusão digital é uma realidade que torna a *ciberdemocracia,* em parte, excludente, assemelhando-se, mais uma vez, à concepção de democracia dos antigos e, além disso, infelizmente, parcela significativa da população não tem interesse por questões políticas e sociais, bem como não tem interesse pelo denominado "bem-comum" do bom andamento do Brasil.

Não podemos olvidar, também, que, além dos gargalos acima mencionados, temos que lembrar que a des"ordem" sempre foi associada aos idealistas que propuseram, em qualquer tempo, a ruptura de um estado tirano, a ruptura de um regime absolutista ou totalitário. Contudo, entender a des"ordem", é ir além do muro invisível que criamos sobre a ordem; entender a desordem é entender que nem todos pensamos iguais, que a divergência faz parte de um processo evolutivo, denominado civilização, ao passo que a des"ordem", ou como defenderemos abaixo a ordem vista por outro viés foi, é e será necessária para evolução da raça humana, principalmente na era da *ciberdemocracia*.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, a democracia que teve sua base na Grécia antiga, se mantém firme na pós-modernidade e é utilizada em quase todos os países. Ressalvadas as divergências, é a forma de governo que melhor atende aos anseios políticos e sociais contemporâneos, motivo pelo qual tem suportado até os dias atuais os ataques daqueles que não coadunam com esse ideal. Suporta, pois, a nosso ver, um modelo organizacional estável que viabiliza ao cidadão a participação direta ou indireta nos rumos da sociedade na qual ele está inserido.

As redes sociais desempenham papel extremamente importante na participação democrática, contudo, o fomento das discussões busca amenizar os desafios contemporâneos para a efetivação dos direitos do e-cidadão que tem utilizado as redes sociais como forma de participação democrática; no entanto, necessária se faz a efetiva democratização do acesso à rede mundial de computadores, o que se dará por intermédio da efetivação do direito à inclusão digital.

[20] PORTAL DA LEGISLAÇÃO. **E-cidadania.** Disponível em: <http://www2.planalto.gov.br/>. Acesso em: 04 mar. 2017.

REFERÊNCIAS

ALVES, Alaôr Caffé. Lógica: pensamento formal e argumentação: elementos para o discurso jurídico. 5 ed. São Paulo: Quartier latin, 2011.

ARISTÓTELES. Política. Brasília: Universidade de Brasília, 1985.

ARISTÓTELES. Política: os pensadores. São Paulo: Nova Cultura. 1999.

BOBBIO, Norberto. O futuro da democracia: uma defesa das regras do jogo. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986.

BOBBIO, Norberto. Teoria geral da política: a filosofia política e as lições dos clássicos. Rio de Janeiro: Elieser, 2000.

BONAVIDES, Paulo. Ciência política. 16. ed. São Paulo: Malheiros, 2009.

COELHO, Fábio Ulhoa. Roteiro de lógica jurídica. 5.ed. São Paulo: Saraiva, 2004.

DE CICCO, Cláudio; GONZAGA, Álvaro de Azevedo. Teoria geral do Estado e ciência política. 7. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

FERNANDES, Francisco. Dicionário Brasileiro Globo. 44.ed. São Paulo: Globo, 1996.

FERRI, Caroline. A (in) compreensão do paradoxo da soberania popular na democracia contemporânea. 2012. Tese (doutorado) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2012.

GADAMER, Hans Georg. Verdade e método II: complementos e índice. Rio de Janeiro: Vozes, 2002.

GONZAGA, Alvaro Luiz Travassos de Azevedo. O direito natural de Platão na República e sua positivação nas leis.2011. Tese (Doutorado em Direito) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2011. p. 18. Disponível em: <https://sapientia.pucsp.br/bitstream/handle/5640/1/Alvaro%20Luiz%20Travassos%20de%20Azevedo%20Gonzaga.pdf>. Acesso em: 04 mar. 2017.

KELSEN, Hans. A democracia. 2.ed. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

LIMA FILHO, Acácio Vaz de. O poder na antiguidade: aspectos históricos e jurídicos. São Paulo: Ícone, 1999.

LIMA, Sandra Lúcia Lopes. História da comunicação. São Paulo: Ebart, 1989.

LIPSON, Leslie. A civilização democrática. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1966.

LOCKE, John. Coleção os grandes filósofos do direito. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

LOCKE, John. Segundo tratado sobre o governo. São Paulo: Martin Claret, 2011.

MAQUIAVEL, Nicolau. O Príncipe. Ed. Ridendo Castigat Mores: São Paulo, publicação original em 1515, Tradutor: Nelson Jahr Garcia, 2002. Disponível em: <http://www.ebooksbrasil.org/ adobeebook/principe.pdf>. Acesso em: 04 mar. 2017.

MORIN, Edgar. Ciência com consciência. 8. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2005.

PERELMAN, Chaim. Lógica jurídica: nova retórica. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

PIERRE, Martim. Dicionário Jurídico 2015: terminologia juridical e forense, brocados latinos. 7 ed. Niterói, RJ: Impetus, 2015.

RODRIGUE, Joelza Ester. História em documento: imagem e texto. São Paulo: FTD, 2002.

ROQUE, Nathaly Campitelli. A ordem pública e seu regime jurídico do direito processual civil as questões de ordem pública. Revista dos Tribunais. vol. 908/ Jun. 2011.

SCHUMPETER, Joseph A. Capitalismo, socialismo e democracia. Rio de Janeiro: Fundo de Cultura, 1961.

STEFFEN, César. Midiocracia: uma nova face das democracias contemporâneas. 2010. Tese (Doutorado em Comunicação Social) - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2010.

TELLES Júnior, Goffredo. Iniciação na ciência do direito. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

VIEGAS, Cláudia Mara de Almeida Rabelo; RABELO, Cesar Leandro de Almeida. A Participação da Sociedade Brasileira nas decisões do Governo a luz da Democracia Digital. Disponível em: <http://ambito-juridico.com.br/site/?artigo_id=10708&n_link=revista_artigos_leitura>. Acesso em: 04 mar. 2017.

XAVIER, Maria Leonor. Questões de Filosofia na Idade Média. Lisboa: Colibri, 2007.